



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 76, DE 2007

Acrescenta parágrafos ao art. 93 do Regimento Interno, para prever a realização de reuniões técnicas das Comissões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 93 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 93.
.....

§ 3º A Audiência Pública poderá ser aprovada na forma de reunião técnica, a ser realizada antes das reuniões ordinárias, com duração máxima de uma hora.

§ 4º Nas reuniões técnicas somente haverá argüições pelo tempo que restar, após a explanação dos convidados, para completar o período de uma hora, com precedência para o relator da matéria objeto do debate e do autor do requerimento. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As audiências públicas são importante instrumento de diálogo do Senado Federal com a comunidade, permitindo o enriquecimento dos debates e a melhoria da qualidade do trabalho legislativo.

A realização das audiências em horários distintos das reuniões ordinárias das comissões e os longos debates após a exposição dos convidados tornam difícil a compatibilização das agendas dos Senadores, prejudicando a efetiva participação nas audiências.

Esse problema se agravou com a enorme quantidade de proposições em tramitação na Casa e com o aumento do número de Comissões.

Para dar maior efetividade às audiências públicas, a Comissão de Assuntos Econômicos vem realizando exitosa experiência, com as “reuniões técnicas”, mais ágeis, curtas e objetivas.

A principal diferença para essa modalidade de reunião é a previsão de que sejam realizadas no mesmo dia das reuniões ordinárias, apenas com antecedência de 1 hora em relação à pauta de trabalhos, facilitando a participação efetiva dos membros das Comissões.

Para que não se perca essa objetividade e nem se prejudique os trabalhos ordinários das Comissões, a arguição dos convidados somente se dará pelo período que reste para o início da pauta ordinária.

O presente projeto de resolução visa exatamente formalizar no Regimento Interno essa experiência, criando condições para que seja utilizada em todas as Comissões do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

LEGISLAÇÃO CITADA

Regimento Interno do Senado Federal

Art. 93. A audiência pública será realizada pela comissão para:

- I – instruir matéria sob sua apreciação;
- II – tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 27/11/2007.